PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 181/88

REAJUSTA EM 100 % (CEM POR CENTO) OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica reajustado em 100% (cem por cento) sobre os valores de Dezembro de 1.987, os salários dos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.

Artigo 2º - O reajuste vigorará a partir de janeiro de 1.988 e será em etapas na forma da seguinte distribuição:

- 50% (cincoenta por cento) em janeiro;
- 10% (dez por cento) em fevereiro;
- 20% (vinte por cento) em março;
- 20% (vinte por cento) em abril.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
em, 19 de janeiro de 1.988

EDSON SANTOS
Prefito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Da Lei nº 181/88

Expomos a esta Egrégia Casa de Leis os motivos que levaram o Executivo Municipal a elaborar a Lei nº 170/88, que reajustam em 100% (cem por cento), sobre os valores de Dezembro de 1.987, e distribuídos nos meses de Janeiro Fevereiro, Março e Abril de 1.988, os salários dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.

1 - A recorde inflação brasileira que atingiu aproximadamente o patamar' de 370% em 1.987, resultando em ' perda do poder aquisitivo de por-' centagem igual para nossos Servidores;

2 - A enorme defasagem salarial entre' os Servidores Municipais e os funcionários de outras empresas do Município.

3 - A desmotivação funcional em virtude dos baixíssimos salários pagos pela Prefeitura, etc.

Se estamos propondo 100% (cem por cento) e na forma que vem distribuído, é em virtude da atual capacidade do pagamento desta Prefeitura, reconhecendo entretanto que esta porcentagem deveria ser bem superior.

Em vista ao exposto e, contando com a indispensável solidariedade dos Nobres Edis nesta justíssima' solicitação, propomos a aprovação desta Lei.

Alta Floresta - MT. em, 19.01.88

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal